



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

LEI N.º. 2.062, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO ÁREAS DE TERRAS (TERRENOS) PARA FINS DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA EMPRESA GENTILIN & BIAZON LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir parte do crédito tributário constituído de Tributos Municipais da Empresa Gentilin & Biazon Ltda., portadora do CNPJ n.º 04.543.728/0001-10, através de Dação em Pagamento, com os imóveis descritos no artigo segundo desta Lei.

**Parágrafo único** - A origem dos referidos créditos se deram em virtude de Tributos Municipais dos imóveis da referida empresa, totalizando o valor da extinção do crédito tributário no importe de R\$1.207.023,45 (um milhão duzentos e sete mil e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), reconhecendo a isenção de juros e multa estabelecida pelo Programa de Recuperação Fiscal do Município, regulamentado pela Lei Complementar Municipal n.º 044, de 12 de novembro de 2014, alterada pela Lei Complementar n.º 048, de 27 de fevereiro de 2015.

**Art. 2º** - Os imóveis objetos da dação em pagamento consistem em 04 (quatro) imóveis, todos localizados no Residencial Belvedere e de propriedade da contribuinte Gentilin & Biazon Ltda, quais sejam:

**I)** Área 3H, medindo 407,76m<sup>2</sup> (quatrocentos e sete metros quadrados vírgula setenta e seis centímetros quadrados), localizada na Rua Ervandi Alves Kohls, avaliada em R\$81.552,00 (oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais);

**II)** Área Desmembrada 3I, medindo 408,80m<sup>2</sup> (quatrocentos e oito metros quadrados vírgula oitenta centímetros quadrados), localizada na Rua Ervandi Alves Kohls, avaliada em R\$81.760,13 (oitenta e um mil setecentos e sessenta reais e treze centavos);

**III)** Área Remanescente M03, medindo 5.699,47 m<sup>2</sup> (cinco mil seiscentos e noventa e nove metros quadrados vírgula quarenta e sete centímetros quadrados), localizada na Avenida Rotary International, avaliada em R\$953.711,32 (novecentos e cinquenta e três mil setecentos e onze reais e trinta e dois centavos);

**IV)** Lote 06 da Quadra 12, medindo 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Rua São Pedro da Cipa, avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Parágrafo único** – O valor dos imóveis transferidos ao patrimônio público municipal em pagamento totalizam R\$1.207.023,45 (um milhão duzentos e sete mil e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 3º.** – Fica autorizado o adimplemento de débitos tributários remanescentes da empresa Gentilin & Biazon Ltda., mediante a compensação de eventuais créditos existentes junto a Fazenda Municipal.

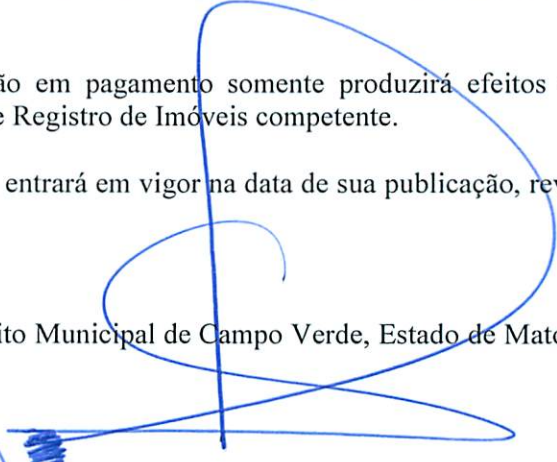
**Art. 4º.** - Todas as despesas referente à lavratura de escrituras públicas, registros e ITBI, dos referidos imóveis ficarão às expensas do Município.

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei as Avaliações Mercadológicas e os Mapas das Áreas.

**Art. 5º.** - A dação em pagamento somente produzirá efeitos depois de formalizado o registro da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2015.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**GILMAR ZITO PRATI**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**